

## Prefeitura Municipal de Viçosa

36 570 - Viçosa - Minas Gerais - Brasil

## LEI Nº 285/78

Define a zona central da cidade de Viçosa para fins de construção de muros em lotes vagos.

O povo do Município de Viçosa, por seus representan tes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica incluido no artigo 1º da Lei nº 5/73. de 14 de março de 1973, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - A zona central da Cidade de Viçosa, para os efe<u>i</u> tos desta lei, é compreendida pelas seguintes vias públicas: Praça Silviano Brandao, Rua Arthur Bernardes, Rua Senador Vaz de Melo, Rua Virgilio Val, Avenida Bueno Brandão, Travessa Sagrados Corações, Pra ça da Bandeira, Travessa J.C.Bello Lisboa, Rua Benjamim Araujo, Rua Silva Pontes, Praca Marechal Deodoro, Rua dos Passos, Rua D. Gertrudes, Rua Santana, Av. P. H. Rolfs, Rua José Antonio Rodrigues, Rua Padre Serafim, Rua Cesar Santana, Travessa Dr. Felicio Brandi, Ladeira Ver. Jo sé Valentino da Cruz, Av. Santa Rita, Rua Gomes Barbosa, Rua Alberto Pacheco, Rua Padre Anchieta, Rua Francisco Machado, Avenida Bernardes Filho, Rua Papa João XXIII, Rua Dr. Brito, Vila Dr. Horta, Praça Emílio Jardim, Praça Dr. Cristovam Lopes de Carvalho, Rua Floriano Pcixoto, Rua Joaquim Fernandes Braga, Rua Carlos Pinto, Rua Dr.Rai mundo Alves Torres, Rua Prof. Frederico Vanetti, Rua Prof. Sylvio Star ling Brandão, Av. Olivia de Castro Almeida, Praça do Rosario, Rua Prof. Argina Ferreira, Trav. Simonini, Rua Verano Faria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 5 de dezembro de

Prefeito Municipal Chefe do Gabinete (Aprovada pela Camara Municipa, em 29/11/78)

## **Assinaturas**

